MENSAGEM Nº 01/2000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº _____

TRANSFORMA; SEM AUMENTO DE DESPESA, CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO IDEMAR CITÓ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de TRABALHO ,ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ao Sr. DEPUTADO MAURO FILHO em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

1 cópia

CPF.

40

90 6.00

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

Presidência da Assembléia Legislativa
REG Nº 758
Em 03 de maio de 2000
Serviço de Protocolo

ASSESSORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FLS. Nº 2

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 04/05/2000
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 031 /00

FORTALEZA, 03 de maio de 2000

SENHOR PRESIDENTE,

Honra-me dirigir-me a Vossa Excelência, invocando os princípios constitucionais concernentes, para, por seu inestimável intermédio, apresentar à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, com vistas ao exame por seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa a extinção e transformação de cargos na Secretaria deste Tribunal.

Cuida a presente proposta, nos seus lineamentos gerais, da extinção de 81 (oitenta e um) cargos, em nosso Quadro de Pessoal, como vislumbra-se em quadro demonstrativo anexo, todos vagos e desnecessários, mesmo a despeito de nosso reduzido número de servidores em atividade.

A necessidade de dotarmos este Tribunal de uma Assessoria Jurídica, levou-nos a tomar a iniciativa de propormos a criação de quatro cargos de Assessor Jurídico, todos de provimento em comissão, sendo que um destes cargos será de Chefe da Assessoria Jurídica.

Na convicção da acolhida de nossa proposta, esclarecemos que não haverá aumento de despesa, visto que os 81 (oitenta e um) cargos ora extintos, representam uma economia de R$ 12.205,69 (doze mil, duzentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), enquanto que a despesa com a criação dos cargos aqui propostos, gerará um aumento

de apenas R$ 9.668,04 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

Tal iniciativa justifica-se pelo volume sempre crescente de dúvidas em matéria de natureza jurídica, e também, pela inexistência de uma Procuradoria junto a este Tribunal, já prevista em nossa Carta Estadual, e que será em futuro estruturada.

Desse modo, é indispensável a pretendida criação dos cargos aqui propostos, para que possamos garantir uma perfeita tramitação dos processos, sem dilações indevidas.

Na apreciação da matéria, por certo, Vossa Excelência e seus ilustres pares hão de compreender o interesse público em causa.

Com esta convicção, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro TEODORICO JOSÉ DE MENEZES NETO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTOM LANDIM
DD.PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
N E S T A

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO CEARÁ

DIVISÃO EXPEDIENTE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 1° - Os cargos de **Técnico de Inspeção – ANS- 1** (20), **Técnico de Controle Externo ANS-1** (16), **Engenheiro Civil ANS-1** (06), **Inspetor de Contas ADO-14** (15), **Agente Administrativo ADO-08** (22) e **Motorista ADO-04** (02) da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado, todos vagos e de provimento efetivo, ficam transformados, sem aumento de despesa, em cargos de provimento de comissão na forma prevista no Anexo Único, parte integrante desta Lei, lotados por ato da Presidência.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes das alterações constantes deste artigo ficam deduzidas das extinções previstas no art. 1° desta Lei, na forma do Demonstrativo, também anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de Abril de 2000.

Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

De que trata o Art. 1º desta Lei

SITUAÇÃO ANTERIOR – Cargos de Carreira – vagos

Quantidade	Cargo	Referência
20	Técnico de Inspeção	ANS-1
16	Técnico de Controle Externo	ANS-1
06	Engenheiro Civil	ANS-1
15	Inspetor de Contas	ADO-14
22	Agente Administrativo	ADO-08
02	Motorista	ADO-04

SITUAÇÃO PROPOSTA – Cargos de provimento em comissão

Quantidade	Cargo	Referência
01	Chefe da Assessoria Jurídica	DNS-2
03	Assessor Jurídico	DNS-3
07	Assessor Adjunto	DAS-1
01	Oficial de Gabinete da Presidência	DAS-1

DIVISÃO EXPEDIENTE 6 LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FLS. Nº 06

QUADRO DEMONSTRATIVO

DESPESA MENSAL – CARGOS EXTINTOS

Quantidade	Cargos	Referência	Vr. Unitário	Vr. Total
20	Técnico de Inspeção	ANS-1	165,22	3.304,40
16	Técnico de Controle Externo	ANS-1	165,22	2.643,52
06	Engenheiro Civil	ANS-1	165,22	991,32
15	Inspetor de Contas	ADO-14	138,86	2.082,45
22	Agente Administrativo	ADO-08	136,00	2.992,00
02	Motorista	ADO-04	136,00	272,00
				12.205,69

DESPESA MENSAL – CARGOS TRANSFORMADOS

Qtde	Cargos	Referência	Vencim.	Repres.	Vr. Total
01	Chefe da Assessoria Jurídica	DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
03	Assessor Jurídico	DNS-3	88,79	887,92	2.930,13
07	Assessor Adjunto	DAS-1	62,15	621,53	4.785,76
01	Oficial Gabinete Presidência	DAS-1	62,15	621,53	683,68
					9.668,04

DIFERENÇA ENTRE EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Extinção ..... R$ 12.205,69

Transformação ..... R$ 9.668,04

Valor Diferença ..... R$ 2.537,65

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

25ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

LIDO NO ~~EXPEDIENTE~~ ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO — ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA

(   ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 5 / 5 / 2000

(   ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(   ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO

(   ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 04 / 05 / 2000

PRESIDENTE / SECRETÁRIO

FLS. Nº 07

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 01/2000 - TC8

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

FLS. Nº 09

MENSAGEM Nº 01/2000
MATÉRIA: Transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

PARECER Nº L0075/2000

I

O Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 01/2000, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que *"transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado"*.

2. Justificando a proposição, o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto esclarece que:

> *"Cuida a presente proposta, nos seus lineamentos gerais, da extinção de 81 (oitenta e um) cargos, em nosso Quadro de Pessoal, como vislumbra-se em quadro demonstrativo anexo, todos vagos e desnecessários, mesmo a despeito de nosso reduzido número de servidores em atividade.*
>
> *A necessidade de dotarmos este Tribunal de uma Assessoria Jurídica, levou-nos a tomar a iniciativa de propormos a criação de quatro cargos*

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FLS. Nº 10

MENSAGEM Nº 01/2000
MATÉRIA: Transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

de Assessor Jurídico, todos de provimento em comissão, sendo que um destes cargos será de Chefe da Assessoria Jurídica.

Na convicção da acolhida de nossa proposta, esclarecemos que não haverá aumento de despesa, visto que os 81 (oitenta e um) cargos ora extintos, representam uma economia de R$12.205,69 (doze mil, duzentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), enquanto que a despesa com a criação dos cargos aqui propostos, gerará um aumento de apenas R$9.668,04 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

Tal iniciativa justifica-se pelo volume sempre crescente de dúvidas em matéria de natureza jurídica, e também, pela inexistência de uma Procuradoria junto a este Tribunal, já prevista em nossa Carta Estadual, e que será em futuro estruturada.

Desse modo, é indispensável a pretendida criação dos cargos aqui propostos, para que possamos garantir uma perfeita tramitação dos processos, sem dilações indevidas."

II

3. Em sua proposta legislativa, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará encontra amparo no art. 74 da Constituição do Estado do Ceará, que garante àquela Corte autonomia administrativa e financeira; autonomia esta que inclui a competência para apresentar à Assembléia Legislativa projeto de lei

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA - FLS. Nº.

MENSAGEM Nº 01/2000
MATÉRIA: Transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

dispondo sobre a extinção e criação de cargos, como prevê expressamente a alínea *d* do citado art.74 da Constituição do Estado.

4. Ao nosso compreender, em melhor técnica legislativa teria procedido o projeto em foco se tivesse, em um artigo, extinto os cargos efetivos mencionados no art. 1°, e, um outro, criado os novos cargos em comissão desejados. O cotidiano jurídico revela que o uso do instituto da transformação ocasionou, em várias oportunidades, sérias discussões ao redor da vinculação dos proventos de inativados nos cargos transformados com a remuneração dos cargos criados, embora possamos afirmar que são juridicamente infundadas tais discussões. Porém, a atitude da proposição não configura qualquer barreira constitucional à sua admissibilidade.

5. Quanto ao fato do projeto estar criando cargos em comissão para o exercício de atividades de consultoria jurídica, e não cargos efetivos, acreditamos, em uma análise abstrata ao redor das atribuições do Tribunal de Contas, que esta atitude pode ser inserida no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual os cargos em comissão destinam-se às atribuições de assessoramento (*além de direção e chefia*). E a consultoria jurídica para o Tribunal de Contas do Estado nada mais é do que uma mera atividade de assessoramento aos Conselheiros em matéria administrativa – *no caso, assessoramento jurídico* -, não se destinando a exercer funções próprias à finalidade do Tribunal, que exigiriam cargos efetivos ou empregos (*além, claro, das atividades que não fossem de assessoramento, direção e chefia, que também exigiriam cargos efetivos ou empregos*). Vale dizer, como o TCE não é

FLS. Nº 12

MENSAGEM Nº 01/2000
MATÉRIA: Transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

orgão com finalidade legal de defesa jurídica do Estado, a atividade de consultoria jurídica, para ele, revela-se como mera função de assessoramento técnico, que pode ser exercida por ocupantes de cargos comissionados, ainda mais por não ser intimamente ligada à atividade essencial do Tribunal, qual seja, a de fiscalizar.

6. Em outra vertente, mencione-se o fato de que o projeto atende também ao art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual qualquer alteração de remuneração depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

7. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2000 - Lei nº 12.937, de 21 de julho de 1999 - prevê a possibilidade da concessão de vantagens (*que inclui, por óbvio, qualquer melhoria remuneratória*) a servidores públicos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes (art. 28, Lei nº 12.937/99).

8. E, pelo que se pode razoavelmente depreender da proposição, há, no orçamento do Tribunal de Contas do Estado, dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes do projeto.

9. Por fim, é de se destacar que, dentro do que nos é possível analisar, não visualizamos ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), sendo, porém, importante

FLS Nº 13

MENSAGEM Nº 01/2000
MATÉRIA: Transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

resguardar que apresenta-se inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação das despesas financeiras com pessoal aos limites traçados na mencionada lei complementar.

III

10. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

11. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de maio de 2000.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO
15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mensagem N.º 01/2000

DESÍGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Moésio Loiola
Comissão de Justiça, em 06 de junho de 2000

Presidente

PARECER

Parecer favorável
06.06.2000

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 06 DE 06 DE 2000

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 06 / 06 / de 2000

Presidente

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 17

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 01/00 DO T.C.E

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 01/00 DO T.C.E

ART. 1º - O art.2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 01 /00 do T.C.E passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O art. 47, da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º:

§ 3º - Não se inclui na hipótese do caput, o conteúdo de pesquisas e consultorias solicitadas pela Administração para direcionamento de suas ações, bem como, de documentos relevante, cuja divulgação possa importar em danos para o Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEP. MOÉSIO LOIOLA

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO
16

JUSTIFICATIVA

Pesquisas e consultorias são permanentemente realizadas pela Administração para direcionamento ou priorização de suas atividades.

A divulgação inconseqüente de seu conteúdo, por certo, importará em danos irreparáveis para o Estado. É que, sabedores de possíveis ações a serem adotadas pela Administração, a partir de informações que lhe chegam através de pesquisa ou consultorias, muitos particulares haverão de antecipar-lhe às ações governamentais, não apenas criando óbices à sua concretização como encarecendo sobremodo as suas realizações.

Necessário, por isso, a edição de norma para contornar essa situação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 1999.

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
FL. Nº 17
ALEC

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 01/2000 de autoria do Tribunal de Contas do Estado – Transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, com 1 emenda de autoria do Deputado Moesio Loiola.

RELATOR: Dep. Mauro Filho

PARECER: FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA.

Fortaleza, 13 **de** JUNHO **de 2000**

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

DESTINO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 20 **de** Junho **de 2000**

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 20 de 11 de 21

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 20 de 11 de 21

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 25ª LEGISLATURA

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 18

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

REUNIÃO: ORDINÁRIA ☐ **EXTRAORDINÁRIA** ☒

HORÁRIO : 10:00hs DATA : 20 / 06 / 2000

LOCAL : Sala 121

MATÉRIA: **MENSAGEM No. 01/2000 – TRANSFORMA; SEM AUMENTO DE DESPESA, CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ.**

PARTIDO		TITULARES	RELATOR	PARTIDO		SUPLENTES	RELATOR
PPS	X	MAURO FILHO		PPS		PATRÍCIA GOMES	
PPB		VALDOMIRO TÁVORA		PSDB	X	IDEMAR CITÓ	
PSDB	X	MOÉSIO LOIOLA		PSDB		JOÃO BOSCO	
------	X	MANOEL DUCA		PSDB		INÊS ARRUDA	
PSDB		SINEVAL ROQUE		PSDB		ROGÉRIO AGUIAR	
PSB	X	EUDORO SANTANA		PT		ARTUR BRUNO	
PSC	X	PEDRO UCHOA		PC do B		CHICO LOPES	
PSDB		PEDRO TIMBÓ		PPB		FABÍOLA ALENCAR	
PL		PASTOR HERIBERTO		PMDB		SÉRGIO BENEVIDES	
TOTAL				TOTAL			

PARECER: ☐ CONTRÁRIO ☒ FAVORÁVEL

EMENDAS — nº 1

CONTRÁRIAS **FAVORÁVEIS**

RELATOR

CONCESSÃO DE VISTAS:

DEPUTADO : ——

DATA ENTREGA / / **ASSINATURA :** ——

DATA Recebimento : / / **ASSINATURA :** ——

POSIÇÃO DA COMISSÃO :

Aprovado por unanimidade o parecer do relator

Obs.: Relator do Projeto de Lei: Dep. Moésio Loiola

Relator da Emenda: Dep. Pedro Uchoa

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Departamento Legislativo

Fortaleza, 20 **de** junho **de 2000**

PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA CEARÁ LEGISLATIVA

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 19

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM 01/TCE

Transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Os cargos de Técnico de Inspeção – ANS-1 (20), Técnico de Controle Externo ANS-1 (16), Engenheiro Civil ANS-1 (06), Inspetor de Contas ADO-14 (15), Agente Administrativo ADO-08 (22) e Motorista ADO-04 (02) da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado, todos vagos e de provimento efetivo, ficam transformados, sem aumento de despesa, em cargos de provimento de comissão na forma prevista no Anexo Único, parte integrante desta Lei, lotados por ato da Presidência.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes das alterações constantes deste artigo ficam deduzidas das extinções previstas no Art. 1º desta Lei, na forma do Demonstrativo, também anexo.

Art. 2º. O Art. 47, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º:

Art. 47. ...

...

§ 3º. Não se inclui na hipótese do *caput*, o conteúdo de pesquisas e consultorias solicitadas pela Administração para direcionamento de suas ações, bem como, de documentos relevantes, cuja divulgação possa importar em danos para o Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2000.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO

ANEXO ÚNICO

De que trata o Art. 1º desta Lei

SITUAÇÃO ANTERIOR – Cargos de Carreira – vagos

Quantidade	Cargo	Referência
20	Técnico de Inspeção	ANS-1
16	Técnico de Controle Externo	ANS-1
06	Engenheiro Civil	ANS-1
15	Inspetor de Contas	ADO-14
22	Agente Administrativo	ADO-08
02	Motorista	ADO-04

SITUAÇÃO PROPOSTA – Cargos de provimento em comissão

Quantidade	Cargo	Referência
01	Chefe da Assessoria Jurídica	DNS-2
03	Assessor Jurídico	DNS-3
07	Assessor Adjunto	DAS-1
01	Oficial de Gabinete da Presidência	DAS-1

DIVISÃO DE INF.E DOCUMENTAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO

DESPESA MENSAL – CARGOS EXTINTOS

Quantidade	Cargos	Referência	Vr. Unitário.	Vr. Total
20	Técnico de Inspeção	ANS-1	165,22	3.304,40
16	Técnico de Controle Externo	ANS-1	165,22	2.643,52
06	Engenheiro Civil	ANS-1	165,22	991,32
15	Inspetor de Contas	ADO-14	138,86	2.082,45
22	Agente Administrativo	ADO-08	136,00	2.992,00
02	Motorista	ADO-04	136,00	272,00
				12.205.69

DESPESA MENSAL – CARGOS TRANSFORMADOS

Qtde	Cargos	Referência	Vencim.	Repres.	Vr. Total
01	Chefe da Assessoria Jurídica	DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
03	Assessor Jurídico	DNS-3	88,79	887,92	2.930,13
07	Assessor Adjunto	DAS-1	62,15	621,53	4.785,76
01	Oficial Gabinete Presidência	DAS-1	62,15	621,53	683,68
					9.668,04

DIFERENÇA ENTRE EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Extinção..... R$ 12.205,69
Transformação..... R$ 9.668,04

Valor Diferença..... R$ 2.537,65

Lei nº 13.037, de 30 de junho de 2000.

Sanciono. Publique-se como Lei. Em: 30 / 06 /2000. GOVERNADOR DO ESTADO

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO

ASSEMBLEIA CEARÁ LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA

Transforma, sem aumento de despesa, cargos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Os cargos de Técnico de Inspeção – ANS-1 (20), Técnico de Controle Externo ANS-1 (16), Engenheiro Civil ANS-1 (06), Inspetor de Contas ADO-14 (15), Agente Administrativo ADO-08 (22) e Motorista ADO-04 (02) da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado, todos vagos e de provimento efetivo, ficam transformados, sem aumento de despesa, em cargos de provimento de comissão na forma prevista no Anexo Único, parte integrante desta Lei, lotados por ato da Presidência.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes das alterações constantes deste artigo ficam deduzidas das extinções previstas no Art. 1º desta Lei, na forma do Demonstrativo, também anexo.

Art. 2º. O Art. 47, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º:

Art. 47. ...

...

§ 3º. Não se inclui na hipótese do *caput*, o conteúdo de pesquisas e consultorias solicitadas pela Administração para direcionamento de suas ações, bem como, de documentos relevantes, cuja divulgação possa importar em danos para o Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2000.

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP. GORETE PEREIRA
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 94

ANEXO ÚNICO

De que trata o Art. 1° desta Lei nº 13.037,de 30.06.2000

SITUAÇÃO ANTERIOR – Cargos de Carreira – vagos

Quantidade	*Cargo*	*Referência*
20	Técnico de Inspeção	ANS-1
16	Técnico de Controle Externo	ANS-1
06	Engenheiro Civil	ANS-1
15	Inspetor de Contas	ADO-14
22	Agente Administrativo	ADO-08
02	Motorista	ADO-04

SITUAÇÃO PROPOSTA – Cargos de provimento em comissão

Quantidade	Cargo	Referência
01	Chefe da Assessoria Jurídica	DNS-2
03	Assessor Jurídico	DNS-3
07	Assessor Adjunto	DAS-1
01	Oficial de Gabinete da Presidência	DAS-1

QUADRO DEMONSTRATIVO

DESPESA MENSAL – CARGOS EXTINTOS

Quantidade	Cargos	Referência	Vr. Unitário.	Vr. Total
20	Técnico de Inspeção	ANS-1	165,22	3.304,40
16	Técnico de Controle Externo	ANS-1	165,22	2.643,52
06	Engenheiro Civil	ANS-1	165,22	991,32
15	Inspetor de Contas	ADO-14	138,86	2.082,45
22	Agente Administrativo	ADO-08	136,00	2.992,00
02	Motorista	ADO-04	136,00	272,00
				12.205.69

DESPESA MENSAL – CARGOS TRANSFORMADOS

Qtde	Cargos	Referência	Vencim.	Repres.	Vr. Total
01	Chefe da Assessoria Jurídica	DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
03	Assessor Jurídico	DNS-3	88,79	887,92	2.930,13
07	Assessor Adjunto	DAS-1	62,15	621,53	4.785,76
01	Oficial Gabinete Presidência	DAS-1	62,15	621,53	683,68
					9.668,04

DIFERENÇA ENTRE EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Extinção..... R$ 12.205,69
Transformação..... R$ 9.668,04

Valor Diferença..... R$ 2.537,65

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
L. LEI Nº 13037 DE 30/6/2000

LEI Nº 13037 30/6/2000
PUBLICADA 30/6/2000

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 3/7/2000